



## LEI N° 1.405/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na educação Infantil – PROINFANTIL, para habilitação de professores leigos atuando na rede municipal de Educação Infantil, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL com vista à habilitação dos Professores leigos atuantes na rede Municipal de Educação Infantil, em nível de magistério no período de julho de 2009 a julho de 2011.

**Parágrafo único.** Para a consecução do disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mes-tres do CEEJA Marechal Rondon “Agência Formadora de PROINFANTIL DE PRESIDENTE MÉDICI”.

Art. 2º. Fica ainda criada a função de TUTOR, profissional da educação de nível superior, que acompanhará e auxiliará os estudos dos professores cursistas, recebendo o tutor além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$30,00 (trinta reais) por cursista atendido, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses do programa.

**Parágrafo único.** O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do PROINFANTIL de Presidente Médici, terá suas gratificação fixadas em portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o valor constante no “caput” do presente artigo.

Art.3º. Para cumprimento do Programa fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

- I - Despesas com transporte e alimentação para tutor (es) e professores cursistas realizarem os **Encontros Quinzenais** que acontecerão aos sábados, durante todo o Programa.
- II - Despesas com **alimentação, transporte e hospedagem** aos Tutores, para participarem das Jornadas Mensais que acontecerão 01 (uma) vez por mês na Agência Formadora de Presidente Médici.
- III - Despesas com **alimentação, transporte e hospedagem** para Tutores e Professores Cursistas, para participarem das Fases presenciais do Programa que acontecerão a



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

cada semestre sempre em janeiro e julho, os cursistas e Tutores deverão permanecer na Agência Formadora por um período de 10 (dez) dias.

IV - Despesas com **alimentação, transporte e hospedagem** para tutores e Professores Cursistas, para participarem das **Fases Intermediárias e aplicação das provas bimestrais** na Agência Formadora de Presidente Médici, onde permanecerão por 02 (dois) dias.

V - As datas dos eventos citados nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo estarão fixados no calendário do PROINFANTIL, previamente informado ao Município, através da agência formadora.

Art. 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de Presidente Médici, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por cursista matriculado no Programa, que serão depositados até o 5º dia útil de cada mês, conforme Convenio celebrado entre o município e a Associação de Pais e Mestres APAMES.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEB, no que concerne aos 40% (quarenta por cento) os quais também são destinados a formação e qualificação profissional dos docentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 19 de agosto de 2009.

***Célio Renato da Silveira***  
*Prefeito Municipal*

***Manfred Saibel***  
*Secretaria Municipal de Educação*

***Durvalina Luzia Franchi Borges***  
*Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda*